COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS DE PESQUISADOR, ANALISTA E TÉCNICO EM GEOCIÊNCIAS, MAIS CADASTRO DE RESERVA.

EDITAL DE ENQUADRAMENTO DE CANDIDATOS QUILOMBOLAS

1. CANDIDATOS QUILOMBOLAS

1.1. Ficam enquadrados os candidatos relacionados no **Anexo I** desta convocação como Quilombolas após análise documental de comissão especializada.

1.1.1. Somente figurarão no resultado de enquadramento dos candidatos Quilombolas os que foram aprovados no Resultado Definitivo da Prova Discursiva.

1.2. Serão reservadas aos candidatos **quilombolas** que autodeclararem tal condição quando da inscrição, **2% (dois por cento)** das vagas que forem providas durante o prazo de validade do concurso, nos termos da Lei nº 15.142/2025, revogando a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. O Decreto nº 12.536, publicado no Diário Oficial da União, regulamenta a lei e estabelece critérios diferenciados para esses grupos e na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, do Ministério da Gestão e de Inovação em Serviços Públicos, do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério dos Povos Indígenas.

1.3. Para concorrer às vagas reservadas aos quilombolas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas às minorias étnico-raciais, sendo obrigatório anexar a autodeclaração de que pertence ao grupo quilombola, com a respectiva assinatura de liderança reconhecida pelo Governo (**Anexo V do edital de abertura**), assim como os documentos exigidos no **subitem 1.6.**

1.4. A autodeclaração terá validade somente para este Concurso, não podendo ser estendida a outros certames, além de ser facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital, caso não opte por concorrer às vagas reservadas.

1.5. A análise documental tem por finalidade verificar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos e proferirá parecer definitivo a respeito do enquadramento do candidato como quilombola.

1.5.1. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

1.5.2. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação de sua nomeação no cargo efetivo, após procedimento administrativo no qual lhe sejam assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

1.6. Para o procedimento de verificação, o candidato que se autodeclarou quilombola deverá ter anexado no ato de inscrição os seguintes documentos, **obrigatoriamente, Anexo V** do edital de abertura, com a respectiva assinatura de liderança reconhecida pelo Governo; o documento de identidade, além da documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata mediante ao anexo **obrigatório** de:

I - Declaração que comprova o seu pertencimento étnico, assinada por 3 (três) lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto º 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

II - Certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence.

1.7. A avaliação da Comissão quanto à condição de pessoa quilombola considerará os seguintes aspectos:

a) a informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de quilombola;

1.8. O candidato que se enquadre como Quilombola continuará participando do Concurso em relação às vagas destinadas à ampla concorrência, caso tenha nota suficiente para tanto.

1.9. Será enquadrado como quilombola o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros presentes na comissão de Análise Documental.

1.10. O candidato que prestar declarações falsas será excluído do processo, em qualquer fase deste concurso público, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

1.11. Em caso de desistência, exoneração ou demissão de candidato quilombola aprovado em vaga

reservada, esta será preenchida pelo candidato quilombola posteriormente classificado, caso ainda existam candidatos nesta condição na lista de aprovados.

1.12. Na hipótese de não haver candidatos pertencentes à quilombolas aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas. Na hipótese de não haver candidatos indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas. Na hipótese de não haver candidatos indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas, e, por último, para a ampla concorrência, e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação por cargo/especialidade.

1.13. Os candidatos pertencentes à minoria étnico-racial aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas às minorias étnico-raciais, figurando, todavia, em ambas as listas, para a ampla concorrência e para as vagas reservadas aos candidatos pertencentes às minorias étnico-raciais, em todas as etapas do concurso, respeitada a ordem de classificação final.

1.14. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas aos negros, pessoa com deficiência, indígenas ou quilombolas.

Brasília, 10 de abril de 2026.

Vilmar Medeiros Simões

O diretor-presidente da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO I – CANDIDATOS ENQUADRADOS

Cargo	Inscrição	Nome	**Deliberação**
ANALISTA EM GEOCIÊNCIAS - ADMINISTRAÇÃO	741039892	Moises Batista Ribeiro	DEFERIDO
ANALISTA EM GEOCIÊNCIAS - ADMINISTRAÇÃO	741035030	Jardel Nunes Martins	DEFERIDO